



PROJETO DE LEI Nº. 067/2018

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 090, de 21 de novembro de 2017 que autorizou o Executivo Municipal a conceder isenção tributária para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis, como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

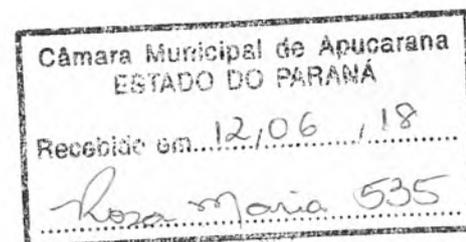
A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica revogado, em todos os seus termos, o Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 090, de 21 de novembro de 2017.
- Art. 2º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 090, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º A isenção tem validade enquanto perdurar a condição de terreno não edificável, o que deverá ser reconhecida por meio de vistoria anual da Secretaria de Obras."
- Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições constantes Lei Municipal nº 090, de 21 de novembro de 2017.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de junho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora-

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que altera disposições da **Lei Municipal nº 090, de 21 de novembro de 2017 que autorizou o Executivo Municipal a conceder isenção tributária para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis.**

A revogação do parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal tem por objetivo retirar a obrigatoriedade da averbação do imóvel não edificável junto à Matrícula já que tal providência não se mostra necessária ou indispensável à condição reconhecida pelo Município. Basta, apenas, que os órgãos municipais atestem anualmente essa condição para que persista a isenção concedida.

Por outro lado, a par da alteração proposta, a presente iniciativa ainda estabelece outra alteração, impondo obrigação à Secretaria de Obras, que tem condições técnicas para avaliar se a condição de terreno não edificável subsiste como condição à manutenção da isenção.

Com tais alterações, tem-se por resguardado o interesse público, já que a isenção concedida somente será mantida após a Secretaria de Obra atestar a manutenção de condição não edificável dos imóveis, sendo isso o necessário e suficiente, sem maiores formalidades.

Contando com a costumeira eficiência dos nobres Edis no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em 04 de junho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal